



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 138/2018
De 06 de dezembro de 2018

Cria a Guarda Municipal do município de General Maynard, estabelece seu plano de carreira e, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, Estado da Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Da Criação e Atuação

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de General Maynard, Estado de Sergipe, instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina, subordinada ao Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Defesa Social, com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Regulamento Geral das Guardas Municipais, a saber, Lei Federal 13.022/2014.

Art. 2º - São Princípios Mínimos de atuação da Guarda Municipal de General Maynard:

I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - Patrulhamento preventivo;

IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - Uso progressivo da força.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I – O Guarda Municipal é o Servidor Público Municipal, investido no cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

II – Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, substancialmente assemelhados quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

III – Carreira é a série de classes, hierarquizadas segundo o seu peso relativo, por ordem crescente de importância;

IV – Faixa Salarial é a escala de níveis salariais atribuídos a uma determinada classe;

V – Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o Guarda Municipal se habilite à promoção;

VI - Promoção é a movimentação vertical do Guarda Municipal na carreira, de uma classe para aquela imediatamente superior, após frequência e aproveitamento mínimo em curso de formação, caso haja, observadas as normas e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.

Art. 4º - Fica estabelecida a hierarquia, nomenclatura, respectiva classe e abreviação na Guarda Municipal de General Maynard na ordem, crescente seguinte:

- I – Agente de Proteção Patrimonial Classe Especial - APPE;
- II – Guarda Municipal 3ª Classe – GM 3;
- III – Guarda Municipal 2ª Classe – GM 2;
- IV – Guarda Municipal 1ª Classe – GM 1;
- V – Guarda Municipal Supervisor 3ª Classe – GMS 3;
- VI – Guarda Municipal Supervisor 2ª Classe – GMS 2;
- VII – Guarda Municipal Supervisor 1ª Classe – GMS 1;
- VIII – Guarda Municipal Sub Inspetor 3ª Classe – GMSI 3;
- IX – Guarda Municipal Sub Inspetor 2ª Classe – GMSI 2;
- X – Guarda Municipal Sub Inspetor 1ª Classe – GMSI 1;
- XI – Guarda Municipal Inspetor 3ª Classe – GMI 3;
- XII – Guarda Municipal Inspetor 2ª Classe – GMI 2;
- XIII – Guarda Municipal Inspetor 1ª Classe – GMI 1.

§1º - Fica estabelecido às insígnias representando as patentes de graduação que deverá ser colocada nos braços ou o posto afixado sobre os ombros do servidor, dentro da escala hierárquica equivalente detalhada no anexo II;

§ 2º - Os ocupantes dos cargos dos incisos anteriores ficam subordinados ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal cuja Guarda Municipal esteja vinculada, ao Comandante da Guarda Municipal, ao Coordenador Operacional da Guarda Municipal

Praça da Matriz, S/N, Centro. General Maynard/SE, CEP: 49.750-000- CNPJ/MF: 13.108.899/0001-02

– Fone (79) 3268-1244/1254 – site: www.generalmaynard.se.gov.br; e-mail:

pmgm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

e ao Coordenador do Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal quando em formação ou curso de aperfeiçoamento ou ainda quando estiver nas dependências do CEFEA.

CAPÍTULO II
Do Ingresso

Art. 5º - O ingresso no cargo de Guarda Municipal ocorrerá através de Concurso Público de provas ou provas e títulos autorizado pelo Prefeito do Município de General Maynard.

§ 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para o provimento dos cargos de Guarda Municipal, observadas as limitações contidas na Lei Federal 13022/2014.

§ 2º - Será reservado o percentual de até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso para o preenchimento do cargo de Guarda Municipal, para portadores de deficiência, conforme art. 37 da CF, desde que as deficiências de que são portadores não sejam incompatíveis às atribuições do cargo.

§ 3º - Será reservado o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso, para o preenchimento do cargo de Guarda Municipal, para pessoas do sexo feminino.

§ 4º - Na hipótese de não haver número de candidatas aprovadas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º - Para atender a necessidade de imediata criação, ficam extintos os Cargos de vigilante, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de General Maynard, transportando-os para o cargo de atividade similar contido no inciso I, do Art. 4º desta lei, atendendo o § 3º do Art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os ocupantes do cargo de APPE, se quiserem, deverão realizar o Curso de Formação de Guarda Municipal, regulamentado por lei específica para serem promovidos, respeitando os requisitos mínimos elencados nesta Lei.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Dos Requisitos Mínimos para a Investidura

Art. 7º - A investidura no quadro de pessoal operacional da Guarda Municipal será autorizada pelo Prefeito do Município de General Maynard, após homologação do Concurso Público.

Art. 8º - A investidura do pessoal do corpo operacional da Guarda Municipal de General Maynard será regida pela lei 13.022/2014 e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto naquilo que esta Lei dispuser ao contrário.

Art. 9º - São requisitos mínimos para admissão no quadro de pessoal operacional da Guarda Municipal:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis;
- II – Estar em gozo dos direitos políticos;
- III – Estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais;
- IV – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos à época da contratação;
- V - Possuir o ensino médio completo;
- VI - Possuir carteira nacional de habilitação categoria AB;
- VII – Possuir as exigências físicas, mentais e psicológicas a serem disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal;
- VIII – Não ter sido condenado em sentença penal transitada em julgado, ou não ter sido demitido a bem do Serviço Público por meio de procedimento administrativo disciplinar.
- IX – Ter sido aprovado em curso de formação específico para o cargo de Guarda Municipal, sendo este a última etapa do concurso, regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º - Os Funcionários Públicos do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal desta Lei serão ocupados:

I – Na classe inicial da carreira (GM3), por admissão precedida de Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

II – Nas demais classes, por força de promoção, observados os requisitos regulamentares;

Art. 11º - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes do cargo de Guarda Municipal, nomeados em caráter efetivo, em virtude de Concurso Público de provas ou provas e títulos.

**Capítulo IV
Das Atribuições**

Art. 12º - São atribuições específicas dentro dos limites de sua competência, a saber:

I – Zelar pelos bens, serviços, equipamentos e prédios públicos do município;

II – Proteger e fiscalizar a utilização adequada aos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, com a finalidade de prevenir e inibir, infrações penais ou administrativas e atos delituosos;

III – Atuar preventivamente, no município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – Atuar no patrulhamento escolar, com ações preventivas, e também participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino no município;

V – Orientar, controlar e fiscalizar o trânsito, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código Nacional de Trânsito Brasileiro;

VI – Realizar a aplicação de infrações de trânsito (multas), conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em vigor, de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual e municipal;

VII – Promover a segurança das autoridades municipais, quando solicitada;

VIII – Assessorar a Prefeitura Municipal de General Maynard na condução política, relacionada à área de vigilância preventiva, no âmbito do Município;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

- IX – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- X – Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- XI – Encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XII – Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- XIII – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente, quando deparar-se com elas;
- XIV – Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XV – Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVI – Auxiliar na segurança de eventos promovidos pelo município;
- XVII – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XVIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades, e na ausência da defesa civil, atuar de forma emergencial sempre que se fizer necessário.

Capítulo V
Da Sede

Art. 13º - A Guarda Municipal terá sede exclusiva, na zona urbana do Município de General Maynard, identificada com brasão e nome da corporação.

Parágrafo único – Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer material e meios necessários para o desenvolvimento do trabalho da corporação, como viaturas, Praça da Matriz, S/N, Centro. General Maynard/SE, CEP: 49.750-000- CNPJ/MF: 13.108.899/0001-02
– Fone (79) 3268-1244/1254 – site: www.generalmaynard.se.gov.br; e-mail: pmgm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

uniformes e assessórios, aparelhos de comunicação, aparelhos de informática, e materiais de escritório, entre outros.

CAPÍTULO VI
Da estrutura administrativa

Art. 14º - Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal estão hierarquizados por postos, conforme a estruturação declinada no artigo 4º desta lei

Art. 15º - Os cargos em comissão ou em Funções Gratificadas da Guarda Municipal de General Maynard serão compostos da seguinte estrutura:

- I - Comandante da Guarda Municipal;
- II - Coordenador Operacional da Guarda Municipal;
- III - Coordenador Administrativo da Guarda Municipal;
- IV - Coordenador de Monitoramento da Guarda Municipal;
- V - Coordenador do Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal;

§ 1º - Todos cargos em comissão da Guarda Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade, conforme artigo 15 da Lei Federal 13.022/2014.

§ 2º - O Cargo de comandante da Guarda Municipal é de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, podendo nos primeiros quatro anos, após a criação, ser exercido por pessoa estranha ao quadro preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, e após tal período o comandante será escolhido entre os integrantes da guarda municipal, indicados em lista tríplice.

Art. 16º - Compete ao Comandante da Guarda Municipal:

- I- Comandar a guarda municipal na parte técnica, operacional e administrativa;
- II- Praticar todo e qualquer ato administrativo previsto no inciso anterior;
- III- Aplicar penalidades de sua competência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

IV– Aplicar penalidades, com a homologação das autoridades superiores;

V – Fiscalizar o bom andamento do serviço da Guarda Municipal.

VI– Planejar, coordenar, controlar e executar tarefas específicas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais da Guarda Municipal;

VII– Controlar toda documentação relativa a pessoal e material da Guarda Municipal;

VIII - controlar material de consumo, expedição de carteira funcional, e as ocorrências atendidas;

IX– encaminhar, relatórios e estatísticas das ocorrências da Guarda Municipal ao Secretário cuja GMP esteja vinculada;

X - exercer funções de relações públicas;

XI – Elaborar escalas de serviço, ordinário e extraordinário, conforme a necessidade.

Art. 17º - Compete ao Coordenador Operacional da Guarda Municipal:

I - dirigir a Guarda Municipal na sua parte operacional;

II - propor medidas no interesse da Guarda Municipal ao Comandante;

III - promover parcerias operacionais da Guarda Municipal com outros órgãos de Segurança Pública.

IV - orientar a forma de patrulhamento do Município no que lhe couber;

V - supervisionar os locais de atuação da Guarda Municipal, compreendendo os locais fixos e de ronda e os próprios e logradouros públicos onde a Guarda Municipal estiver prestando serviço;

VI - desenvolver outras atribuições que lhe foram determinadas por seus superiores.

Art. 18º - Compete ao Coordenador Administrativo da Guarda Municipal:

Praça da Matriz, S/N, Centro. General Maynard/SE, CEP: 49.750-000- CNPJ/MF: 13.108.899/0001-02
– Fone (79) 3268-1244/1254 – site: www.generalmaynard.se.gov.br; e-mail:

pmgm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

- I - supervisionar o processo da documentação necessária aos diversos serviços da;
- II - elaborar os controles dos documentos contábeis;
- III - manter a guarda de documentação e de valores;
- IV - manter atualizados os arquivos de cadastro de pessoal;
- V - controlar o almoxarifado e as demais funções que lhe couber por disposição do ato regulamentar;
- VI - controlar a movimentação de numerários;
- VII - emitir pareceres nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as atribuições de sua área;
- VIII - desenvolver outras atribuições que lhe foram determinadas por seus superiores.

Art. 19º - Compete ao coordenador de monitoramento:

- I - supervisionar as ações referentes ao monitoramento da cidade;
- II - elaborar relatório de zonas de vulneráveis do município em relação à violência;
- III - manter a guarda de equipamentos de monitoramento;
- IV – supervisionar a instalação e manutenção de equipamentos de monitoramento;
- V – emitir pareceres nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as atribuições de sua área
- VI - desenvolver outras atribuições que lhe foram determinadas por seus superiores.

Art. 20º - Compete ao Coordenador do Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

- I - Coordenar na parte Administrativa o Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal;
- II – Coordenar Cursos de Formação de Guardas Municipais;
- III - desenvolver atividades de capacitação e formação continuada tendo como referência a matriz curricular da SENASP para os agentes da Guarda Municipal, visando à atualização e a formação profissional para o melhor desempenho de suas atividades;
- IV - promover oficinas, debates, seminários e conferências de temas relativos à promoção dos direitos humanos, à segurança urbana e outras temáticas afins;
- V - buscar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, visando à elaboração e o desenvolvimento de atividades de formação;
- VI - elaborar, avaliar e selecionar material didático a ser utilizado em campanhas educativas;
- VII - supervisionar a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos, bem como a execução dos planos e programas estabelecidos;
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO VII
Do vencimento e remuneração

Art. 21º – Vencimento é a retribuição pecuniária mensal concedida ao servidor público municipal pelo exercício do cargo de Guarda Municipal, cujos valores serão fixados através de lei complementar.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, após aprovação desta Lei, em apresentar o projeto de que trata este artigo, contendo a Tabela Salarial do servidor público municipal lotado no cargo de Guarda Municipal que trata o Caput desta Lei.

Art. 22º – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescidos das vantagens de caráter individual.

Art. 23º – Ficam fixadas as seguintes jornadas de trabalho:

I - Jornada Especial de Trabalho de 24(vinte e quatro horas) ininterruptas por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

II - Jornada Especial de Trabalho de 12(doze horas) por 36 (trinta e seis horas) de descanso;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

III - Escala de Serviço Administrativo de 6 horas diárias, excetuando-se sábados, domingos e feriados, quando a natureza do serviço o exigir;

§ 1º - A escala de serviço ordinário deverá ser publicada pelo comando da Guarda Municipal com antecipação mínima de 05 (cinco) dias

§ 2º - Para as jornadas de trabalho definidas no caput deste artigo deverá ser estabelecida a proporcionalidade do vencimento, com a garantia do pagamento das horas extras prestadas pelo Guarda Municipal.

§ 3º - A alteração da jornada de trabalho do servidor da Guarda Municipal deverá ser comprovadamente fundamentada na necessidade do Serviço Público, sendo vedada a utilização de critérios de cunho pessoal.

§3º - O Guarda Municipal de General Maynard que realizar serviços extraordinários fará jus ao recebimento de hora-extra.

Art. 24º – As trocas e compras de serviço deverão ser documentadas com o mínimo de 48h de antecedência, levando-se em consideração a necessidade do serviço.

§ 1º - As trocas e compras de serviço serão autorizadas pelo comando ou diretor operacional.

§ 2º – A GMP não se responsabiliza pelo não cumprimento ou não pagamento do serviço

§ 3º - Todas as responsabilidades legais do serviço será daquele que estiver se comprometido a cumprir a escala.

Art. 25º – Fica o comando da Guarda Municipal autorizado a ceder sem prejuízos aos seus vencimentos, até 2 (dois) dos servidores do quadro de carreira para instituições de caráter trabalhista.

CAPÍTULO VIII
DAS VANTAGENS

Art. 26º – Serão acrescidas ao vencimento do Guarda Municipal em decorrência de gratificações e adicionais, as seguintes vantagens pecuniárias, na forma e requisitos que dispuser a Lei 1464/88:

I – Gratificação Natalina;

Praça da Matriz, S/N, Centro. General Maynard/SE, CEP: 49.750-000- CNPJ/MF: 13.108.899/0001-02
– Fone (79) 3268-1244/1254 – site: www.generalmaynard.se.gov.br; e-mail:
pmgm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

- II – Gratificação por Periculosidade;
- III – Gratificação por Trabalho Noturno;
- IV – Diárias;
- V – Auxílio Uniforme;

Art. 27º - Fica instituído o Incentivo à Titulação, calculado sobre o vencimento básico, aos servidores que adquirirem os seguintes títulos:

- I - Título de graduação, 10% (dez por cento);
- II - Título de Pós-Graduação, 15% (quinze por cento);
- III – Título de Mestrado, 20% (vinte por cento);
- IV – Título de Doutorado, 25% (vinte e cinco por cento);
- V – Título de Pós-Doutorado, 30% (trinta por cento).

§ 1º - Na aplicação do disposto do caput deste artigo, caso seja o servidor portador de mais de 01 (um) título, prevalecerá o correspondente ao de maior percentual, desprezando-se os demais, não sendo admitida a percepção cumulativa.

§ 2º - Os cursos de graduação e pós-graduação, para fins de concessão do incentivo, deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º - Este adicional não incidirá sobre outros benefícios.

Art. 28º - Fica instituído o Auxílio para Aquisição de Uniforme, denominado auxílio-uniforme, a ser atribuído aos servidores que integram o quadro de carreira da Guarda Municipal e estejam em efetivo exercício na Corporação.

Parágrafo único: Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, a farda ou vestuário e acessórios, confeccionado de acordo com modelo estabelecido em Portaria, para a corporação da Guarda Municipal de General Maynard.

Art. 29º O auxílio-uniforme será devido aos servidores do quadro da Guarda Municipal de General Maynard, em virtude de suas funções.

Parágrafo único. Fica a Administração Pública Municipal desobrigada a fornecer e realizar a manutenção nos uniformes dos servidores que receberem o auxílio-uniforme estabelecido no artigo 28º desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30º O servidor que fizer jus ao auxílio-uniforme, receberá o valor único, anualmente, sempre no primeiro semestre de cada ano.

Art. 31º - Os servidores que receberem este auxílio ficam obrigados a adquirirem e manterem em boas condições de uso suas peças de uniforme e acessórios, a fim de cumprirem o disposto no Regulamento de Uniformes ou em outro Ato Normativo.

Art. 32º - Para efeitos desta lei considera-se como efetivo exercício na Corporação:

I - Estar exercendo as atividades laborais de Guarda Municipal, de natureza externa ou interna;

II - Estar subordinado ao Regulamento Disciplinar, Regimento Interno e Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de General Maynard;

Art. 33º - Para efeitos desta Lei, não se considera efetivo exercício na Corporação:

I - Os afastamentos para:

a) Exercer mandato eletivo com prejuízo das funções;

b) Exercer cargo em comissão em secretarias a qual a GMP não está subordinada.

c) Os licenciados sem ônus para o Município;

Art. 34º - Fica vedada a percepção do Auxílio para Aquisição de Uniforme a todos os servidores ocupantes dos empregos efetivos descritos no artigo 1º desta Lei, enquanto estejam exercendo função de chefia, cargo de confiança, o de livre provimento e exoneração, bem como aqueles que estejam cedidos a qualquer título para exercer cargos e atribuições distintas da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação a que se refere o "caput" deste artigo, os Guardas Municipais que ocupem cargo de chefia dentro da estrutura da Secretaria cuja a GMP esteja subordinada e que em razão da natureza de suas atividades, estejam obrigados a utilizar o uniforme.

Art. 35º - Poderá ser concedido novo auxílio-uniforme, além da indenização de que trata o artigo 3º, desta Lei, quando, no exercício de suas atribuições, o guarda municipal perder peças de seu uniforme, no exercício de suas atividades ou vier a sofrer dano em seu uniforme.

§1º O dano a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser irreparável ou de difícil reparação.

§2º Entender-se-á como dano irreparável ou de difícil reparação aquele que descaracterizar o uniforme.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

§3º O valor da **indenização** prevista no *caput* deste artigo será apurado, pelo Comando da Guarda Municipal, de acordo com o preço de mercado pago pela peça do vestuário perdida ou danificada.

§4º A indenização prevista no *caput* deste artigo será concedida quando verificada ausência de culpa ou dolo do guarda municipal.

Art. 36º - Cabe ao Comandante da Guarda Municipal, apresentar a relação atualizada dos servidores que farão jus ao auxílio uniforme.

Art. 37º - Cabe ao Comandante da Guarda Municipal, após anuência do Secretário da Pasta, disponibilizar as especificações de cada peça que compõe o uniforme a ser adquirido.

Parágrafo Único – O Guarda Municipal deverá apresentar ao comandante da Guarda Municipal os itens do uniforme e acessórios adquiridos com o Auxílio Uniforme, no prazo de 30 dias após o recebimento da verba indenizatória sob pena de perder o direito ao referido auxílio no ano posterior.

Art. 38º - Cabe ao Comandante da Guarda exercer ação fiscalizadora para o cumprimento da presente Lei, podendo proibir o uso de alguma peça de uniforme que não esteja de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes ou estabelecido em outro Ato Normativo.

Parágrafo Único – Constatada em fiscalização alguma disparidade de algum item adquirido pelo Guarda Municipal com o estabelecido no regulamento de Uniformes ou Ato Normativo, ou constatado que o item não fora adquirido, o Guarda Municipal terá prazo máximo de 30 dias para regularização da situação.

Art. 39º - O Auxílio a que se refere o artigo 28º desta Lei não será incorporado aos vencimentos, salários, proventos e pensões, e não estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário, nem será computado para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 41º - As gratificações e/ou incentivos constantes na presente Lei serão atribuído aos servidores que integram o quadro de carreira da Guarda Municipal, e estejam, exclusivamente, em efetivo exercício na Corporação.

Capítulo IX
Das Atividades

Art. 42º - Quanto ao desempenho das atividades da Guarda municipal deverão ser observados os seguintes:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

- I - Em nenhuma hipótese a guarda municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular;
- II - Quando qualquer um dos membros do quadro da Guarda Municipal, no exercício de suas funções, vierem a se envolver em quaisquer ocorrências serão assistidos, judicial e extrajudicialmente, por advogados do município;
- III Não se aplica o inciso anterior nos casos de infrações disciplinares.

CAPÍTULO X
Do Uniforme

Art. 43º - Fica estabelecido o Uniformes da Guarda Municipal de general Maynard, disciplinando sua composição, posse e uso:

Art. 44º - O Uniforme a ser utilizado pelos guardas municipais de General Maynard será o denominado Uniforme Operacional.

Art. 45º - A classificação, a composição e o uso deste uniforme, obedece às seguintes prescrições:

Masculino e Feminino:

- a) Gandola de Manga Longa tipo Japona confeccionada em ripstop na cor azul noite, com Bordado do Brasão da Guarda Municipal de General Maynard fixada na manga esquerda, bandeira do Município de general Maynard fixada na manga direita, Graduação fixada com velcro em ambas as mangas, bordado com nome e tipo sanguíneo fixado com velcro no lado direito do peito.
- b) Calça Operacional confeccionada em tecido ripstop na cor azul noite;
- c) Camisa Branca em algodão, com Brasão da Guarda Municipal de General Maynard no lado esquerdo do peito, nome e tipo sanguíneo bordado no lado direito do peito;
- d) Boina militar em Feltro na cor Preta;
- e) Coturno Preto;
- f) Cinto em náilon na cor preta com fivela de metal

CAPÍTULO XI





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Da Formação dos Guardas Municipais

Art. 46º - Fica criado o Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento (CEFEA) estabelecimento de ensino, conforme Art. 12 da Lei federal nº 13.022/2014, entidade sem fins lucrativo, tendo este por finalidade, promover a realização dos cursos de formação, aperfeiçoamento, e habilitação de guardas municipais e por objetivos:

I- a formação básica técnico-profissional, do Guarda Municipal, habilitando-o para o exercício das suas funções conforme matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

II- a atualização e ampliação de conhecimentos técnico-profissionais e gerais do Guarda Municipal, habilitando-o para o exercício das funções, através de Cursos.

Art. 47º - Compete ao CEFEA executar os planos de ensino da Corporação, no que lhe for pertinente, cumprindo-lhe, para este mister, promover:

I- a expedição e o arquivo da documentação de ensino;

II- a elaboração:

a) do Plano Geral de Ensino e dos Planos de Matérias dos diversos cursos em sua área de atuação;

b) de pesquisas para avaliação e validação dos cursos por ela ministrados;

c) da proposta dos planos de ensino dos currículos e dos programas de formação, adaptação, aperfeiçoamento, habilitação e especialização de GMs;

d) dos relatórios anuais administrativos e de ensino, no que tange às atividades que lhe são inerentes;

III- o encaminhamento de resultados de cursos e estágios, através de atas, para homologação e divulgação;

IV- a pesquisa para verificação das causas de anormalidades nos resultados da avaliação da aprendizagem;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

- V- a informação, quanto à capacidade de matrícula nos diversos cursos;
- VI- a elaboração de propostas, para atualização da legislação de ensino, na sua área de atribuições;
- VII- o registro das atividades escolares desenvolvidas, por cursos e alunos;
- VIII- o cumprimento das atividades referentes aos serviços internos;
- IX- a elaboração de proposta de publicações didáticas e técnicas;
- X- a manutenção de registro:
 - a) da administração escolar;
 - b) das atividades relativas ao exercício do magistério;
 - c) das atividades escolares, inclusive, no tocante à aptidão profissional do discente.

Art. 48º - Fica autorizado o CEFEA a promover a realização dos cursos de formação e de aperfeiçoamento para Guardas Municipais de outros municípios mediante convênios e /ou acordo de cooperação técnica, firmado entre esses municípios e o CEFEA.

Parágrafo Único: O custeio destes cursos, quando necessário, será feito pela instituição de origem dos profissionais a serem formados.

Art. 49º – O treinamento e a busca de maiores níveis de escolaridade por parte dos servidores serão mantidos como atividade permanente na Guarda Municipal, tendo como objetivos:

- I – Criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao exercício de suas atribuições;
- II – Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III – Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

IV – Integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições às finalidades da Guarda municipal como um todo.

Art. 50º – O treinamento compreenderá:

I – Formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenhará;

II – Aperfeiçoamento, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, habilitando-o tecnicamente para que exerça suas missões com maior comprometimento e segurança;

III – Especialização, objetivando capacitar o servidor a executar atividades que exijam conhecimentos técnicos específicos;

IV – Reciclagem, visando atualizar, preparar e capacitar o servidor para a execução de tarefas, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento ou quando houver modificação nas normas existentes.

Art. 51º – Os Guardas Municipais que optarem pela especialização de instrutória, além de possuírem a habilitação técnica, deverão concluir, com aproveitamento, o curso de formação de instrutores.

Art. 52º – Ao final de cada ano, sempre no mês de novembro, o Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento elaborará um programa de treinamento de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração para o exercício seguinte.

Art. 53º – O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será Ministrado.

I – Sempre que possível, diretamente pela Guarda Municipal de General Maynard com a utilização de recursos humanos próprios;

II – Mediante o encaminhamento de Guardas Municipais para a participação de cursos, congressos, seminários ou atividades correlatas, em organizações especializadas, sediadas ou não no Município de General Maynard;

III – Através da contratação de especialistas ou entidades especializadas em Segurança Pública e matérias correlatas.

Art. 54º – As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento da seguinte forma:

Praça da Matriz, S/N, Centro. General Maynard/SE, CEP: 49.750-000- CNPJ/MF: 13.108.899/0001-02
– Fone (79) 3268-1244/1254 – site: www.generalmaynard.se.gov.br; e-mail:
pmgm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

I – Identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados;

II – Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos irremediáveis;

III – Desempenhando, dentro dos programas aprovados, atividades de orientação operacional;

IV – Submetendo-se a programas de treinamento adequados às suas atribuições;

V – Submetendo-se ao treinamento de capacitação para avaliadores de desempenho.

Art. 55º – Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá atividades de orientação operacional, desde que em consonância com o programa de desenvolvimento de recursos humanos aprovado pelo Comando da GMP, promovendo:

I – Reuniões para o estudo e discussão de assuntos de serviço;

II – Divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e execução;

III – Discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição dentro do sistema administrativo da Guarda Municipal;

IV – Utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço adequados a cada caso.

Art. 56º – O CEFEA terá CNPJ próprio apenas para fins de homologação junto as entidades reguladoras da Educação em seu âmbito, afim de validar as atividades educacionais por ela desenvolvidos.

CAPÍTULO XII
Da Identificação Funcional

Art. 57º - Fica instituída a Carteira de Identificação Funcional dos membros efetivos, ativos e inativos da Guarda Municipal de General Maynard, conforme Anexo I desta Lei.

Praça da Matriz, S/N, Centro. General Maynard/SE, CEP: 49.750-000- CNPJ/MF: 13.108.899/0001-02
– Fone (79) 3268-1244/1254 – site: www.generalmaynard.se.gov.br; e-mail:
pngm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O documento de que trata o "caput" desde artigo terá fé pública no âmbito Municipal, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 58º - A Carteira de Identificação Funcional da Guarda Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo determinadas conforme resolução 01/2016 do Conselho Nacional das Guardas Municipais.

Art. 59º - A Cédula de Identidade Funcional será expedida pelo Comando da Guarda Municipal de General Maynard, contendo os seguintes itens de identificação do funcionário:

- I - foto 3x4 de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura;
- II - impressão do polegar direito;
- III - assinatura do titular/Guarda municipal;
- IV - nome do guarda municipal;
- V - tipo sanguíneo e fator RH;
- VI - posto/graduação;
- VII - data de nascimento;
- VIII - número do registro geral da Prefeitura Municipal /matricula
- IX - filiação;
- X - número do registro geral;
- XI - naturalidade;
- XII - número do cadastro de pessoa física - CPF;
- XIII - Identificação de arma de uso pessoal
- XIV - Nº de Registro da Arma no SINARM;
- XV - Nº de Porte de Arma
- XV - validade da identidade funcional;
- XVII - Assinatura do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 60º - Na Carteira de Identidade Funcional de Guarda Municipal deverá constar a seguinte inscrição: "*O portador está autorizado ao porte de arma de fogo e franco acesso aos locais sujeitos à fiscalização de polícia administrativa. Lei Federal 10.826/2003, Decreto Federal 5.123/2004 e Lei Federal 13.022/2014*".

Art. 61º - Não haverá distinção de cor ou padrão nas Carteiras de Identidade Funcional de Guarda Municipal, ainda que aposentados, devendo esta circunstância ser referida junto ao respectivo cargo.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Art. 62º - A validade do documento será de 03 (três) anos.

Parágrafo único: Para os guardas municipais em estágio probatório deverá ser observada a data prevista para o término deste.

Art. 63º - Constitui infração disciplinar gravíssima a utilização irregular de Carteira de Identidade Funcional de Guarda Municipal e/ou a alteração fraudulenta de dados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO XIII
Da Disciplina, Conduta e Ética

Art. 64º - Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os servidores pertencentes aos quadros da Guarda Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

- I - Servir à sociedade como obrigação fundamental;
- II - Proteger pessoas e bens;
- III - Preservar a ordem, repelindo a violência;
- IV - Respeitar os direitos e garantias individuais;
- V - Jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;
- VI - Exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;
- VII - Evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;
- VIII - Apresentar-se sempre asseado e uniformizado ao trabalho, zelando por sua imagem pessoal e da corporação;
- IX - Cultuar o aprimoramento técnico profissional;
- X - Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- XI - Obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XII - Não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do superior hierárquico;
- XIII - Respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;
- XIV - Elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

CAPÍTULO XIX
Da Ouvidoria e Corregedoria

Art. 65º - Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Guarda Municipal, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal, objetivando:

Praça da Matriz, S/N, Centro. General Maynard/SE, CEP: 49.750-000- CNPJ/MF: 13.108.899/0001-02
- Fone (79) 3268-1244/1254 - site: www.generalmaynard.se.gov.br; e-mail:
pmgm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

- I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal;
- II - fortalecer a cidadania, face supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;
- III - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;
- IV - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;
- V - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

Art. 66º - À Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

- I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal;
- II - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Municipal, para a instauração de inspeções e correições;
- III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
- IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
- VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Art. 67º - À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

- I - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;
- II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;
- VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;
- VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;
- VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;
- IX - determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito;
- X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;
- XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
- XIII - proceder, pessoalmente, às correções nas unidades da Guarda Municipal que lhe são subordinadas;
- XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

Art. 68º - A Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal serão dirigidas por um Ouvidor e um Corregedor, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre servidores do quadro efetivo da guarda Municipal.

§ 1º - As funções de Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo e de carreira do quadro funcional da Guarda Municipal.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As funções de Corregedor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Municipal, com nível superior ou em curso e comprovada conduta ilibada;

§ 3º - As funções de Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Municipal, com nível superior ou em curso e comprovada conduta ilibada;

§ 4º - Os servidores designados para exercer as funções de ouvidor e corregedor, receberão benefício adicional em pecúnia decorrente da designação, sendo que Lei específica disporá sobre a instituição da Função Gratificada correspondente.

Art. 69º - O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria da Guarda Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º – Fica estabelecido que os Guardas Municipais que necessitarem apresentar-se para realização de audiências de qualquer natureza, desde que não sejam réu da mesma, e não estejam em seus respectivos horários de serviço, farão jus à folga compensatório.

Art. 71º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard/SE, em 06 de dezembro de 2018.

Valmir de Jesus Santos
Prefeito Municipal